



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

**RESOLUÇÃO SMA nº 39 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.002**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implementar as ações constantes dos Termos de Convênio nºs 010052.00/2001 e 010053.00/2001, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente em conjunto com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e a União, por meio do seu Ministério da Ciência e Tecnologia, com vistas, respectivamente, ao desenvolvimentos dos projetos:

- Subsídios para a recuperação e uso energético de biogás gerado em locais de disposição de resíduos sólidos - LDRS, objetivando a produção de um Manual de Aproveitamento do Metano, gerado por resíduos sólidos no Brasil, fomentando a criação de Centros Embrionários voltados para essa atividade no restante do País.
- Subsídios para a recuperação e uso energético de biogás gerado em Estações de Tratamento Anaeróbico de Efluentes - ETAE, objetivando a produção de um Manual de Aproveitamento do Metano, gerado por efluentes líquidos no por efluentes líquidos no Brasil, fomentando a criação de Centros Embrionários voltados para essa atividade no restante do País.

Considerando que em ambas as avenças, o disposto no Inciso I da Cláusula Quinta - Das Obrigações da Secretaria do Meio Ambiente, combinado com o estatuído no Inciso I da Cláusula Sexta - Das Obrigações da CETESB, prevê que compete a SMA responsabilizar-se pela administração dos recursos e coordenação geral do presente convênio, enquanto que a CETESB cabe responsabilizar-se-á pela execução técnica dos projetos supracitados;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A Coordenação dos Projetos: Subsídios para a recuperação e uso energético de biogás gerado em locais de disposição de resíduos sólidos - LDRS e Subsídios para a recuperação e uso energético de biogás gerado em Estações de Tratamento Anaeróbico de Efluentes - ETAE ficará a cargo de Suani Teixeira Coelho, portadora do R.G. n.º 4.150.647;

Artigo 2º - A Execução Técnica dos Projetos ficará a cargo de João Wagner Silva Alves, portador do R.G. n.º 13.318.253 - 8

Artigo 3º - Os responsáveis acima indicados deverão:

- a) Supervisionar a execução do objeto indicado na Cláusula Primeira dos Termos de Convênio,
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio,
- c) Representar o respectivo Conveniente, no controle e aplicação dos recursos previstos na Cláusula Terceira do Termo de Convênio,
- d) Atender ao disposto na Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1.997, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Jose Goldemberg*  
**JOSÉ GOLDEMBERG**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Publicado no D.O.E. 11/10/02

Seção I Página 27

RE Publicado no D.O.E. 16/10/2002

Seção I Página 36